



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 1.817/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR OS VALORES FIXADOS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 (PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM).**

**O Prefeito do Município de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o **piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem**, instituído mediante a **Lei Federal nº 14.434/2022**, de 4 de agosto de 2022, condicionado à assistência financeira complementar repassada pela **União**, através do **Fundo Nacional de Saúde**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.135/2023**, de 16 de agosto de 2023, ou das portarias vindouras que venham a versar sobre a matéria.

**Parágrafo único –** A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º –** Os recursos a que se refere a **Portaria GM/MS nº 1.135/2023** compreendem os meses de **maio a agosto de 2023**, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante **folha suplementar**, condicionado ao repasse efetuado pela **União**, através do **Fundo Nacional de Saúde**.

**Art. 3º –** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o **piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem** condicionado ao repasse da assistência financeira complementar a ser efetuada pela **União**, através do



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Fundo Nacional de Saúde**, referente aos meses de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023**, conforme portarias específicas a serem editadas pelo **Ministério da Saúde**.

**Art. 4º** – A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da **União** a título de **assistência financeira complementar** para o **piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem** ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo município com recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela **União** a título de **assistência financeira complementar**.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO